



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo E-	04, 056/28/2016
Data	19/01/16 Fls. 711
Matrícula	M 5000670

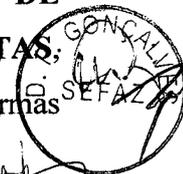
13.02.10.09

**INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 15/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.326.220/0001-66,, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e a empresa **ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.418.316/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MÁRIO CARMO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dona Mariana, nº 188, Aptº 203 – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade de nº 190.331 expedida pelo Ministério da Marinha e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.132.847-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-04/056.28/2016**, que se regerá pelas normas

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ  
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo E-	04.054/28/16	
Data	19/01/16	Fis. 712
Rubrica	50000770	

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2014, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de jornais e revistas, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

JORNAL/REVISTA	Quantidade	Período de entrega
JORNAL O GLOBO	01	DIÁRIO
JORNAL VALOR ECONÔMICO	01	DIÁRIO
JORNAL ESTADO DE SÃO PAULO	01	DIÁRIO
JORNAL O DIA	01	DIÁRIO
JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO	01	DIÁRIO
JORNAL EXTRA	01	DIÁRIO
REVISTA VEJA	01	SEMANAL
REVISTA ÉPOCA	01	SEMANAL
REVISTA ISTO É	01	SEMANAL



Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04, 056/20/16
Data	19/07/16
Fis.	913
Retrícula	50001270

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/07/2017, desde que posterior à data da publicação do respectivo extrato no DOERJ, valendo a data da publicação do extrato no DOERJ como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04.056/28/2016
Data	19/01/16
Fis.	214
Rubrica	M. 50006770

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 241, § 1º, da Lei Federal nº 8.213/91;



M

M

M



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04, 056/28/2016
Data	19/01/16 Fis. 715
Rubrica	50006770

p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390**

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2.010**

**Nota de Empenho: 2017NE00361**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 22.347,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais)**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo E-	04,076/28/2012
Data	19/01/16
Fis.	716
Assinatura	M. SODRIS

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	041050/28/2016
Data	19/01/16 Fis. 217
Assinatura	[Assinatura]

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

[Assinatura]  
R. GONÇALVES  
SEFAZ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>		
Processo E-	041.056/28/2016	
Data	19/01/16	Fls. 218
Assinatura	50006870	

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ R\$ 22.347,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais)**, conforme demanda executada, diretamente na conta corrente nº 0199057-8 agência 0468-5, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



Assinaturas manuscritas e rubrica



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo E-	041.056/201/2016
Data	19/01/16
Fis.	219
Rubrica	M 5006790

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Processo E-	041	056/28/2016	
Data	19/01/16	Fis.	210
Matrícula	12	5000670	

Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5%(cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04,056/28/2016
Data	19/01/16
Fis.	221
Rubrica	M 50006790

**PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

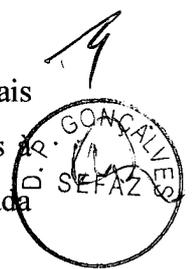
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada



Handwritten signatures and initials.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo E-	041.050/28/2016
Data	19/01/16 Fls. 722
rubrica	50006790

multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	041.056/28/2016
Data	19/01/16
Fls.	203
Rubrica	RA 5000670

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



Handwritten signatures and initials.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04.056/28/2016
Data	19/01/16
Fila	224
rubrica	11 1090670

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



4  
M  
M  
M



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo E-	04, 056/28/2016	
Data	19/01/16	Fis. 205
Rubrica	M 50006770	

rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



M  
M  
M

R



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo E-	04.016/28/2016
Data	19/01/16
Fis.	200
Rubrica	10006770

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

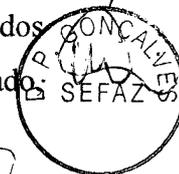
**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



*M*  
*M*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04.036/28/2016
Data	19/01/16
Fis.	227
Assinatura	M. T0006770

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04, 056/28/2016
Data	19/01/16
Fis.	328
Rubrica	M 5006790

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato e número do processo administrativo.

M

M

D. P. GONÇALVES  
D. SEFAZ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo E-	041056/28/2016
Data	19/01/16 Fis. 229
Rubrica	50000730

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017.

**Luiz Claudio F. L. Gomes**  
Subsecretário Geral de Fazenda  
e Planejamento  
Id. Funcional 4234386-7

**FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

*[Handwritten signature of Mário Carmo da Silva]*

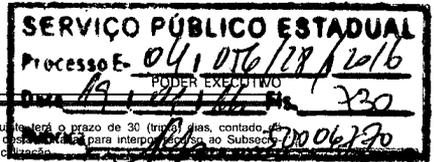
**ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME**  
**MÁRIO CARMO DA SILVA**  
Mário Carmo da Silva  
Sócio-Gerente  
Min. Defesa nº 150.331  
CPF 161.132.847-00

TESTEMUNHAS:

CPF: *[Handwritten signature]*  
1113476043

CPF: *[Handwritten signature]*  
1086704747-00





Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008285

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
  - II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
  - III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
  - IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
  - V - aplicar ou relavar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive insolvência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
  - VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
  - VII - reconhecer dívidas;
  - VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
  - IX - autorizar a concessão de diárias;
  - X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
  - XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
  - XII - concessão de abono de permanência;
  - XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).
- Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.
- Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008286

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN)

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091115/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação de seu enquadramento no art. 63, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:

Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA  
CNPJ: 17.363.804/0001-98  
Inscrição Estadual: 79.843.440  
Endereço: Rua da Sopa nº 89, E89-A  
Processo nº E-04/091115/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 08/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.967.838	265478900104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/091128/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERREASSO  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECER DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 Kg em Dólar
CAFÉ ARÁBICA US\$ 188,5000
CAFÉ COMILLON US\$ 162,0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES  
Superintendente de Tributação

Id: 2008365

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/0702/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual ID. Funcional nº 5006397-9. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 3º do art. 201 com alteração determinado pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/06/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/003/1948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 3º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado a MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho do 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039.436/1990.

Id: 2008406

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055/511/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5. AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008407

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017  
RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERREASSO  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008238

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.638/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa.

Anexo I

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.967.838	265478900104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/091128/2014

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02/01/2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 19.12.2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/0102089/2016. Leia-se: PROCESSO Nº E-03/0102089/2013.

D.O. DE 12/01/2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 28.12.2016

PROCESSO Nº E-03/011281/2013

Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA. Leia-se: MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA.

Id: 2008251

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/021210/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGESE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar Remetida-se o feito ao órgão de origem para conhecimento

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas no âmbito da 2ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2068955-1, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CISNEIROS, Identidade Funcional nº 2068184-4, Digitador, Matrícula nº 24/002.640-1, Vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando a Administração Pública reatuar sua instauração caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008243

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.699ª Sessão Ordinária

do dia 10/11/2016

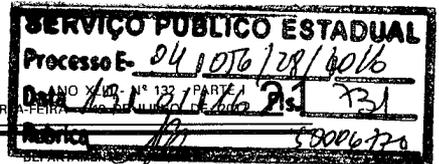
\*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010. - Recorrente JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.410. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmação da decisão do julgador da Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspectora de origem.

\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O de 18/01/2017

Id: 2008256

NOVA Imprensa Oficial  
Haroldo Zager Faria Tinoco  
Diretor-Presidente  
Valéria Maria Souto Vieira Salgado  
Diretora Administrativa  
Walter Freitas Netto  
Diretor Financeiro  
Jorge Narciso Pares  
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO  
PUBLICAÇÕES  
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL  
ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (\*)  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)  
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Devem ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.  
Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**  
DE 17.07.2017

PROC. Nº E-14/001.010066/2017 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos professores dos programas de capacitação e formação jurídica promovidos pela PGE, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil e trezentos reais), nos termos da autorização da Procuradora Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2045230

**DESPACHOS DO SUBPROCURADOR GERAL**  
DE 17.07.2017

PROC. Nº E-14/001.018125/2017 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de HARVARD KENNEDY SCHOOL, no valor total de R\$ 40.524,00 (quarenta mil quinhentos e vinte e quatro reais), nos termos da autorização da Procuradora Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2045280

**DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE**  
DE 14.07.2017

PROCESSO Nº E-14/001.050393/2016 - SELMA SILVA BENEVENUT - Cargo: Técnico Processual - Id Funcional nº 43805221. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, AVERBARE para fins de aposentadoria, 2.134 (dois mil cento e trinta e quatro) dias de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no § 9º, do art. 2º, da Constituição Federal, relativo ao período de 01/04/1977 a 03/02/1983.

Id: 2045302

**DIRETORIA DE GESTÃO**  
**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSESSORA**  
DE 17.07.2017

PROC. Nº E-14/001.007153/2017 - NATALIA AMITRANO VARGAS, Procurador do Estado, Id Funcional nº 41854856. Louvada nas informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos, FICA RETIFICADO para 11/06/2017 a 05/07/2017 (25 dias), tomando sem efeito a publicação no D.O. de 14/07/2017.

Id: 2045418

**PROCURADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**ATO DO PROCURADOR-CHEFE**  
**ORDEM DE SERVIÇO PGE/SSAN Nº 06**  
**DE 18 DE JULHO DE 2017**

ESTABELEÇA AS HIPÓTESES DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES NA FORMA DA RESOLUÇÃO PGE/RJ Nº 4.099, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PG-16), com base nas atribuições conferidas pelo art. 24, inciso XV, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Rio de Janeiro, consolidado pela Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, § 3º, da Resolução PGE nº 4.099, de 30 de junho de 2017, e a autorização concedida no Processo Administrativo nº E-14/001.033404/2017,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Deverão ser interpostos os Recursos Especial e Extraordinário e dos Agravos subsequentes nos processos classificados como "comum padrão", em trâmite na Procuradoria de Serviços de Saúde, nas seguintes hipóteses:

I - Recurso Especial e Agravo subsequente quando se tratar de demanda que se enquadra no Tema 106 do STJ (Recurso Especial nº 1.557.156/RJ), que trata da obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS;

II - Recurso Extraordinário e Agravo subsequente quando se tratar de demanda que se enquadra no Tema 06 do STF (Recurso Extraordinário nº 566.471/RN), que trata do dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo;

III - Recurso Extraordinário e Agravo subsequente quando se tratar de demanda que se enquadra no Tema 500 do STF (Recurso Extraordinário nº 657.718/MG), que trata do dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017

**RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA**  
Procurador-Chefe

Id: 2045284

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**

**Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica aos interessados a realização da 7ª Sessão Regulatória Ordinária no dia 25/07/2017, a partir das 11 horas, no Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ - Av. Presidente Vargas, nº 1100 - 14º andar, para apreciação dos seguintes processos regulatórios:

Concessionária	Nº do Processo
SUPERVIA	E-12/004.307/2011
CCRBARÇAS	E-12/004.372/2013
SUPERVIA	E-12/004.690/2016
SUPERVIA	E-12/004.189/2016
SUPERVIA	E-12/004.192/2016
SUPERVIA	E-12/004.194/2016
SUPERVIA	E-12/004.273/2016

SUPERVIA	E-12/004.218/2016
SUPERVIA	E-12/004.289/2016
METRÔ RIO	E-12/004.281/2016
CCR VIA LAGOS	E-12/004.210/2016
ROTA 116	E-12/004.254/2016

Id: 2045373

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DE ACORDO COM CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICA AOS MUNICÍPIOS ABAIXO, QUE REALIZARÁ NO PERÍODO DE 20/07 A 31/07/2017, NA FORMA ESTABELECIDA NO REGULAMENTO A DISPOSIÇÃO NO SITE DA AGENERSA [www.agenersa.rj.gov.br](http://www.agenersa.rj.gov.br)

CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2017  
PROCESSO Nº E-12/003/188/2017 - CEDAE  
REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2017/2018

MUNICÍPIOS DA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAE  
ANGRA DOS REIS, APERIBÉ, BARRA DO PIRAÍ, BELFORD ROXO, BOM JARDIM, BOM JESUS DE ITABOANA, CACHOEIRAS DE MACACU, CAMBUCI, CANTAGALO, CARAPEBUS, CARDOSO MOREIRA, CASIMIRO DE ABREU (BARRA DE SÃO JOÃO), CORDEIRO, DUAS BARRAS, DUQUE DE CAXIAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ITABORAÍ, ITAGUAÍ, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, JAPERI, MACAÉ, MACUCO, MAGE, MANGARATIBA, MARICÁ, MESQUITA, MIGUEL PEREIRA, MIRACEMA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, NILOPOLIS, NOVA IGUAÇU, PARACAMBI, PAVÃO DO SUL, PETERÓPOLIS, PINHEIRAL, PIRAÍ, PORCINÚCULA, QUEIMADOS, QUISSAMA, RIO DE JANEIRO, RIO BONITO, RIO CLARO, RIO DAS OSTRAS, SANTA MARIA MADALENA, SÃO FIDELIS, SÃO FRANCISCO DE ITABOABA, SÃO CONÇALDO, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOÃO DE MERITI, SÃO JOSÉ DE UBA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, SAPUCAIA, SAQUAREMA (JACOMÉ), SEROPÉDICA, SUMIDOURO, TANGUÁ, TERESÓPOLIS, TRAJANO DE MORAES, VALENÇA, VARRÊS, VASSOURAS

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DE ACORDO COM CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICA A QUEM INTERESSAR, QUE REALIZARÁ CONSULTA PÚBLICA, NO PERÍODO DE 20/07/2017 A 31/07/2017, NA FORMA ESTABELECIDA NO REGULAMENTO.

**REGULAMENTO**

**1 - OBJETIVO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2017  
PROCESSO Nº E-12/003/188/2017 - CEDAE  
REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2017/2018

A Consulta Pública de que trata este Regulamento tem por objetivo colher contribuições e informações que subsidiarão a AGENERSA na instrução e definição dos procedimentos de reajuste ordinário.

**2. DAS ETAPAS**

O processo de Consulta Pública compreende as seguintes etapas

a) DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DA PROPOSTA NO SITE Data de 20/07/2017. Os documentos da Consulta Pública estarão disponíveis no endereço eletrônico da AGENERSA no link Consultas Públicas

b) PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO: Data de 20/07 a 31/07/2017.

**3. DA PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO**

A participação é aberta a todos os interessados nos termos deste regulamento e das disposições legais.

Os interessados podem enviar contribuições à Consulta Pública, no período citado, no momento de acesso às Propostas e demais documentos disponibilizados pela AGENERSA, das seguintes formas:

a) Correspondência entregue no Protocolo da AGENERSA, (endereço: Av. Treze de Maio, nº 23 / 23º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-002), tais contribuições deverão respeitar o horário de funcionamento do setor de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h30h e das 13h30h às 16h30h; e

b) INTERNET - Através de correio eletrônico [consultapublica@agenersa.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agenersa.rj.gov.br)

As contribuições enviadas deverão estar devidamente identificadas com o nome do autor, endereço completo, forma de contato (telefone, fax, endereço eletrônico), nome da empresa ou instituição que representa (quando for o caso).

O interessado no momento do encaminhamento da contribuição deverá fazer referência no documento o seguinte:

CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2017, PROCESSO Nº E-12/003/188/2017 - CEDAE, REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2017/2018.

As contribuições encaminhadas serão disponibilizadas, na página eletrônica pela AGENERSA.

Id: 2045376

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA no dia 25/07/2017, às 10h, no auditório, em sua sede, na Avenida Treze de Maio, nº 23 - Edifício Darke - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, para apreciação dos seguintes Processos Regulatórios:

Nº PROCESSO	INTERESSADO
E-12/003/87/2014	AGUAS DE J. TURVABA
E-12/003/182/2015	PROLAGOS
E-12/003/327/2018	PROLAGOS
E-12/003/302/2018	AGUAS DE JUTURNABA
E-12/003/333/2016	PROLAGOS
E-12/003/162/17	AGUAS DE JUTURNABA
E-12/003/68/2017	AGUAS DE JUTURNABA
E-12/003/69/2017	PROLAGOS
E-12/003/78/2017	PROLAGOS
E-12/003/118/2017	PROLAGOS
E-12/003/115/2017	PROLAGOS
E-12/003/228/2017	PROLAGOS
E-12/003/228/2017	PROLAGOS
E-12/003/355/2013	PEG
E-12/003/333/2015	PEG
E-12/003/854/2017	PEG
E-12/003/53/2015	CEG RIO
E-14/001/9425/2015	CEG RIO
E-12/003/466/2015	CEG RIO
E-12/003/447/2016	CEG E CEG RIO
E-12/003/77/2016	PEG
E-12/003/79/2016	CEG RIO
E-12/03/3238/2011	CEG RIO
E-12/003/249/2011	CEG RIO

Id: 2045376

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2017 PARTES: DETRAN/RJ e M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A OBJETO: Prestação de serviços especializados na instalação do DETRAN/RJ, para gestão operacional, manutenção, expansão e aprimoramento do Sistema Estadual de Identificação - SEI PRAZO: O presente contrato vigorará até 08/11/2017, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11/05/2017, sendo este último o termo inicial da emergência, tendo como termo inicial da vigência a data de 19/07/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste Instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convocatória do presente processo. VALOR TOTAL: R\$ 7.622.059,52 (sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e dois centavos) NOTA DE EMPENHO: 2017NE01764 GESTOR: Márcio Balthazar de Santana Lyra, Identidade Funcional nº 571764-7 DATA DA ASSINATURA: 17/07/2017 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79 PROCESSO Nº E-12/007/18/2017.

Id: 2045422

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**AVISO**

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-12/007/16/2016 - PE 018/17  
OBJETO: Aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) PADs de Assinatura para captura eletrônica nos Postos de Identificação Civil do DETRAN/RJ

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 137.375,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais)

LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/08/2017, às 10:00 horas

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/08/2017 às 11:00 horas

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 01/08/2017, às 11:00 horas

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no portal do DETRAN/RJ na página [www.detrans.rj.gov.br](http://www.detrans.rj.gov.br), opção Licitações/Leilões - Licitações 2017 - Editais pendendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 8998, conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ

Id: 2045423

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

LEILÃO Nº 001/2017.

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da IOERJ, no estado em que se encontram, distribuídos em 03 (três) lotes - LOTE Nº 01 - SUCATA (FERRO); LOTE Nº 02 - SUCATA (MADEIRA) e LOTE Nº 03 - EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

DATA: 07/08/2017 - HORÁRIO: 10:00h.

LOCAL: Rua Professor Heitor Carilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ

PROCESSO Nº E-12/079/027/2016

EDITAL COMPLETO: O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço acima ou através do e-mail [colp@ioerj.com.br](mailto:colp@ioerj.com.br)

OBSERVAÇÃO: Os bens objeto do leilão ficarão expostos à vista pública nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, das 09:00 às 16:00 horas, no endereço Rua Professor Heitor Carilho nº 81, Centro, Niterói - RJ. Antes de se realizar a visita no local indicado, a empresa interessada, deverá entrar em contato através do telefone 21 2717-4534 - Sr Antonio Henrique Alves Costa, para agendamento da visita

Id: 2045393

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de pavimentação no pátio de manobra/carga e descarga da IOERJ.

DATA DA ABERTURA: 03/08/2017 - HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação Rua Professor Heitor Carilho, nº 81, Centro - Niterói - RJ

PROCESSO Nº E-12/079/051/2017

O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a apresentação do carnê de CNPJ, no endereço acima, de 10:00 horas até às 17:00 horas ou através de solicitação pelo e-mail [colp@ioerj.com.br](mailto:colp@ioerj.com.br)

Id: 2045394

**Secretaria de Estado de Governo**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: 2º Termo aditivo ao contrato nº07/2015

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2017

PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON/RJ e a Empresa de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.315/0002-94

VALOR: seis anos para administração pública

OBJETO: prorrogação de vigência contratual

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias

Fundamento: Processo Administrativo nº E-24/001/082/2015

\*Omitido no D.O. de 29/06/2017

Id: 2045555

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2017.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a Empresa ADINP - DIS-TRIBUIÇÃO DIÁRIA DE OFICINAS LTDA ME.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de jornais e revistas.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 19/07/2017

VALOR: R\$ 22.347,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0002 2 010

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390

NOTA DE EMPENHO: 2017NE03061

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2017

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993

PROCESSO Nº E-04/056/28/2016

Id: 2045380

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2016 - Termo Contratual nº 04/2017

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ES-

